



Processo n. 140.696/05

CONTRATO N. 2005/152.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIEMENS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SIEMENS LTDA., situada na SEPS 702/902, Conjunto "B", Bloco "A", 3º andar, Edifício General Alencastro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 44.013.159/0011-98, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor RENATO CORTE BRILHO BUSELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/152.0, em conformidade com o processo em referência e com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30/9/09, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/152.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

.....



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$112.516,32 (cento e doze mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$9.376,36 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

| <b>Equipamentos</b>  | <b>Valor mensal</b> | <b>Valor anual</b> |
|--|---------------------|--------------------|
| - Siregraph CF   | R\$4.255,91         | R\$51.070,92       |
| - Mammomat 300   | R\$2.319,21         | R\$27.830,52       |
| - Seguro para ampola de Raio-x para o equipamento Siregraph CF | R\$2.801,24         | R\$33.614,88       |
| Totais   | R\$9.376,36         | R\$112.516,32      |

**Parágrafo primeiro** – Durante a vigência do presente Contrato, o preço constante do *caput* desta Cláusula somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

**Parágrafo segundo** – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**Parágrafo terceiro** – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**Parágrafo quarto** – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**Parágrafo quinto** – O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**Parágrafo sexto** – Estando a CONTRATADA isenta da retenção referida no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2009NE002750, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/9/09 a 29/9/10.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Brilho Buselli  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

**Lucas—Deekhorn** Renato Corte |  
Procurador  
CPF n. 057.328.558-66

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_